

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
(NÚMERO COMPRASNET 90.010/2024)**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Questionamento 6: I - O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?
Se a resposta for positiva:

- Qual empresa é ou foi responsável?
- Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

Resposta 6: I - Sim, o serviço de segurança da informação, com características similares ao objeto desta licitação, já foi executado anteriormente pela PRODAM.

- Devido a questões de confidencialidade e para garantir a isonomia no processo licitatório, a PRODAM não pode divulgar o nome da empresa que executou o serviço anteriormente.
- Atualmente, a equipe responsável pela gestão dos serviços de segurança da informação na PRODAM é composta por 3 profissionais, com diferentes perfis e especialidades.

Questionamento 7: II - Será necessário fornecimento de peças e/ou materiais ou softwares? - O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Resposta 7: II - Sim, o fornecimento de peças, materiais e softwares necessários para a execução dos serviços de segurança da informação é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Questionamento 8: III - O serviço poderá ser executado remotamente?

Resposta 8: III - Sim, parte dos serviços poderá ser executada remotamente, como o monitoramento da solução de segurança e o suporte técnico. No entanto, algumas atividades, como a instalação e configuração inicial dos equipamentos, exigirão a presença física da equipe da CONTRATADA nos locais de instalação.

Questionamento 9: IV - A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

Resposta 9: IV - Sim, o entendimento está correto. A apresentação da equipe técnica com as certificações exigidas poderá ser realizada no ato da assinatura do contrato. A contratação de profissionais por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, será aceita, desde que comprovada a expertise e a disponibilidade para atender às demandas do contrato.

Questionamento 10: V - Qual o valor estimado?

Resposta 10: V - O valor estimado de cada item está listado no ANEXO 6 – Tabela de Preço Máximo do Edital.

Questionamento 11: VI - Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

Resposta 11: VI - O objetivo da licitação é a contratação de serviços de segurança da informação, incluindo o fornecimento de equipamentos de firewall de última geração, operação e monitoramento remoto, software de gerenciamento centralizado, serviços de instalação e configuração, suporte técnico, garantia e licenciamento de software, treinamento e transferência de conhecimento. A PRODAM busca uma solução completa e integrada para proteger as redes de seus clientes contra ameaças cibernéticas. Por tanto, não há lista de marcas e modelos pois isto dependerá da solução a ser ofertada pelos licitantes.

Questionamento 12: VII - Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano? contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

Resposta 12: VII - A PRODAM não divulga publicamente informações detalhadas sobre a volumetria de chamados de seus clientes. No entanto, a empresa contratada deverá estar preparada para atender a demandas dentro e fora do horário comercial, com equipe técnica disponível 24x7.

Questionamento 13: VIII - Necessário o histórico de demanda do processo.

Resposta 13: VIII - O histórico de demanda do processo não será disponibilizado, pois contém informações sensíveis e estratégicas da PRODAM.

Questionamento 14: IX - ATESTADOS COMPATÍVEIS E PERTINENTES

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica nas licitações públicas deve ser pautada pela pertinência e compatibilidade com o objeto do contrato. Isso significa que, ao se demandar tais atestados, a Administração Pública deve assegurar que as exigências impostas sejam razoáveis e necessárias para garantir a execução adequada do contrato, sem, contudo, restringir de maneira indevida a competitividade do certame.

O entendimento predominante, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, é de que a qualificação técnica, enquanto requisito de habilitação, deve ser vista como uma medida acautelatória da Administração para garantir que os contratados tenham capacidade de cumprir suas obrigações. No entanto, essa exigência não pode ser desarrazoadamente severa a ponto de inviabilizar a participação de empresas potencialmente capazes de

realizar o objeto da licitação, ainda que ofereçam produtos ou serviços de diferentes marcas ou com pequenas variações técnicas.

A doutrina, ao analisar essas questões, sublinha que requisitos de habilitação excessivos, não justificados por uma necessidade técnica evidente, configuram uma prática inadequada, que pode ser entendida como restritiva e contrária ao interesse público. Assim, a exigência de atestados específicos, vinculados a uma determinada marca, por exemplo, deve ser cuidadosamente ponderada. Caso a Administração opte por impor tal exigência, ela precisa fundamentar tecnicamente a decisão, demonstrando que essa medida é indispensável para a execução satisfatória do contrato.

A jurisprudência consolidada reforça que a Administração deve evitar requisitos que não estejam diretamente relacionados com a execução do objeto contratual. A fixação de critérios excessivos, sem uma justificativa técnica adequada, pode ser considerada uma prática que restringe indevidamente a competição e fere o princípio da isonomia entre os licitantes.

Portanto, a apresentação de atestados que demonstrem a experiência em serviços similares ou compatíveis com o objeto da licitação deve ser considerada suficiente para fins de habilitação. Essa postura é essencial para garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira justa, transparente e competitiva, permitindo a participação de um maior número de empresas qualificadas, o que, em última análise, é benéfico para o interesse público. A Administração, ao justificar suas exigências técnicas, deve sempre buscar o equilíbrio entre a necessidade de garantir a capacidade técnica dos licitantes e a manutenção de um ambiente competitivo e isonômico no processo licitatório.

Está correto o entendimento?

Resposta 14: IX - A PRODAM reconhece a importância de garantir a competitividade e evitar exigências excessivas na apresentação de atestados de capacidade técnica. No entanto, considerando a necessidade de comprovar a experiência da licitante em serviços similares e de porte compatível com o objeto da licitação, a exigência de 3 (três) atestados de capacidade técnica, cada um comprovando a prestação de serviços de segurança (Firewall/VPN, IPS, Filtro Web) para clientes com pelo menos 100 hosts gerenciados, totalizando um mínimo de 300 hosts, OU um único atestado que comprove a prestação de serviços para pelo menos 300 hosts gerenciados, será mantida.

Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada possua experiência em projetos de porte similar ao demandado pela PRODAM, garantindo a capacidade técnica para atender às necessidades de segurança da informação de seus clientes.

Questionamento 15: X - PROFISSIONAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de profissionais especialistas no assunto, com certificações com níveis específicos, nem todas as empresas têm de forma permanente em seu quadro todos os especialistas de todas as áreas e com todas as certificações.

A exigência de apresentação antecipada, durante a fase de habilitação, pode se configurar como um entrave à participação de um número maior de licitantes, sem que

haja necessidade prática para tal rigor. Além disso, considerando que a certificação do profissional será efetivamente necessária apenas durante a execução do contrato, entendemos que sua apresentação no momento da contratação atende plenamente aos princípios da eficiência e economicidade, que regem as contratações públicas.

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de funcionário da Licitante no momento da habilitação, entende que será permitida apresentação de Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do contrato, ou seja, a apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato.

Está correto o entendimento?

Resposta 15: X - Sim, o entendimento está correto. A apresentação da equipe técnica com as certificações exigidas poderá ser realizada no ato da assinatura do contrato.

Questionamento 16: XI - EXIGÊNCIA REVENDA PARCEIRA

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada. Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta 16: XI - O entendimento está incorreto. A exigência de que a LICITANTE seja parceira qualificada dos fabricantes das soluções ofertadas, comprovada por meio de carta/declaração emitida pelo fabricante, será mantida.

Essa exigência visa garantir a qualidade, o suporte técnico e a garantia dos produtos e serviços contratados, em conformidade com os padrões do fabricante. A parceria direta com o fabricante garante diversos benefícios, como:

- Acesso a suporte técnico especializado: As empresas parceiras têm acesso direto ao suporte técnico do fabricante, o que garante agilidade na resolução de problemas e a expertise necessária para lidar com questões complexas.
- Atualizações e correções de segurança: As empresas parceiras recebem as atualizações de software e as correções de segurança diretamente do fabricante, garantindo que a solução esteja sempre protegida contra as ameaças mais recentes.
- Garantia e reposição de peças: A parceria com o fabricante garante a cobertura da garantia dos produtos e a disponibilidade de peças de reposição, o que é essencial para a continuidade dos serviços e a rápida recuperação em caso de falhas.
- Treinamento e certificação: As empresas parceiras têm acesso a treinamentos e certificações oferecidos pelo fabricante, o que garante que seus profissionais possuam o conhecimento e as habilidades necessárias para implementar, configurar e gerenciar a solução de forma eficiente.
- Conformidade com os padrões do fabricante: A parceria com o fabricante garante que a solução seja implementada e configurada de acordo com os padrões e as melhores práticas recomendadas, o que contribui para a segurança, o desempenho e a estabilidade da solução.

A PRODAM entende que a exigência de parceria com o fabricante é fundamental para garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade da solução de firewall a ser contratada, em linha com as necessidades e os altos padrões de segurança da PRODAM e de seus clientes.

A exigência de carta/declaração emitida pelo fabricante visa comprovar formalmente a parceria e garantir que a empresa licitante possua o suporte e o acesso aos recursos do fabricante necessários para a execução do contrato de forma satisfatória.

Portanto, a exigência do item 14.2 do Edital será mantida, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a contratação de uma solução de segurança robusta, confiável e com suporte técnico adequado.

Manaus, 08 de outubro de 2024

Gilson de Sena da Silva
Pregoeiro